

TERMO DE REFERÊNCIA
 Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de Oficineira junto aos Grupos Terapêuticos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS.

1.2. A descrição dos serviços, quantidade e valores são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Quant./	Valor em R\$	
		Unid.	Unitário	Total
1	Contratação de serviços de oficineira para os Grupos Terapêuticos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde. As oficinas a serem realizadas são: Artesanato com Fios e Tecidos, abrangendo: Crochê; Tricô; Macramê; Bordado; Costura; Patchwork (retalhos); Tapeçaria; Tear manual; Fuxico; Pintura em tecido; e, Feltragem (com la de feltragem). Artesanato com Pintura e Decoração, abrangendo: Pintura em madeira; Pintura em cerâmica; Pintura em tecido; Pintura em vidro; Pátina (envelhecimento de móveis); Decoupage (colagem decorativa); Mosaico; Pintura em azulejo; e, Marmorização. Artesanato com Madeira, abrangendo: Marcenaria artesanal; Entalhe em madeira; Pirogravura (desenho com fogo); Escultura em madeira; Paletes decorativos; MDF decorado; e, Miniaturas de madeira. Artesanato com Materiais Naturais, abrangendo: Palha (chapéus, cestas); Bambu; Cipó; Barro/argila (cerâmica); Coco (esculturas, utensílios); Casca de árvore; Conchas; Sementes e castanhas (biojolas). Artesanato Sustentável/Reciclável, abrangendo: Artesanato com garrafa PET; Artesanato com papelão; Artesanato com jornal/revista; Artesanato com latas; Reutilização de vidro (potes, garrafas); Reaproveitamento de roupas; Pneus decorativos; Paletes reciclados. Artesanato com Modelagem, abrangendo: Cerâmica; Argila; Porcelana fria (biscuit); Gesso decorativo; Massinha de modelar; Sabonetes artesanais; Velas artesanais; Resina epóxi. Artesanato com Bijuterias e Acessórios, abrangendo: Montagem de bijuterias; Colares, brincos e pulseiras; Artesanato com miçangas; Artesanato com pedras naturais; Fios de cobre ou alumínio; Biojoias; Encadernação artesanal (cadernos e agendas). Outros Tipos de Artesanato, abrangendo: Artesanato indígena; Artesanato regional (renda renascença, renda filé, cerâmica marajoara etc.); Cartonagem (caixas e objetos com papelão); Artesanato religioso (santos, oratórios); Bonecos de pano; Arte com EVA; Scrapbook; Origami/kirigami; Arte em balões (decoração de festas); Artesanato em couro; Encadernação artesanal; Artesanato	150 horas	33,50	5.025,00



em cimento (vasos, moldes); Arte em biscuit; Confeção de brinquedos artesanais. Cada oficina terá duração de até 05 horas, sendo realizadas com periodicidade semanal.			
Valor total global: R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais)			

1.3. Os serviços de oficina objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quanto ao fornecimento dos serviços de oficina, este será realizado por apenas uma empresa, visto que o objeto pode ser prestado de maneira contínua e global, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (menor preço global).

1.5. Quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros, correrão por conta da contratada.

2. FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução do objeto deste processo administrativo deverá respeitar as especificações e quantidades dispostas no Termo de Referência e neste edital.

2.2. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra necessária a execução dos serviços de oficina.

2.3. Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, diárias, alimentação, estadia, frete, carga, descarga e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

2.4. Os serviços de oficina serão recebidos e aceitos após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria requisitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

2.5. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria responsável, o direito de rejeitar os serviços de oficina em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, deste edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares.

2.6. Caso os serviços de oficina sejam entregues/executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los.

2.7. Caso a complementação/reparação dos serviços de oficina não ocorra no prazo determinado pela Administração, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas.

2.8. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades legais, vem propor a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Oficina junto aos Grupos Terapêuticos organizados pelo Município.

3.2. A realização de oficinas terapêuticas, em suas diferentes modalidades (artísticas, culturais, manuais, educativas e integrativas), constitui ferramenta fundamental no fortalecimento das políticas públicas de saúde, especialmente no que se refere à promoção, prevenção e recuperação da saúde mental e emocional dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. Os Grupos Terapêuticos têm demonstrado resultados positivos na melhoria da qualidade de vida dos participantes, proporcionando acolhimento, socialização, desenvolvimento de habilidades, estímulo cognitivo e emocional, além de contribuir para a redução de agravos e da medicalização





excessiva. Tais práticas estão alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) e às recomendações do Ministério da Saúde para a Atenção Psicossocial.

3.4. A contratação de empresa especializada se faz necessária em virtude da inexistência, no quadro de servidores municipais, de profissionais com formação e experiência adequadas para o desenvolvimento das atividades propostas. Ademais, a execução das oficinas demanda conhecimento técnico-pedagógico específico, aliado à habilidade prática no trabalho em grupo, aspectos fundamentais para a obtenção dos resultados pretendidos.

3.5. Portanto, a contratação ora justificada visa garantir a continuidade e a qualificação das ações de saúde voltadas à população atendida pela rede municipal, assegurando o direito ao acesso a práticas de cuidado ampliado e integral, conforme previsto pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e pela Lei nº 14.133/2021, que orienta a realização de contratações públicas pautadas pela eficiência e pelo atendimento ao interesse público.

3.6. Assim, evidencia-se a relevância social e sanitária da contratação, a qual se apresenta como medida imprescindível para a manutenção e expansão das atividades dos Grupos Terapêuticos da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto desta contratação direta, é condizente com a contratação de bens comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

5.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.



**Art. 37**

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

5.4. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 12.343/2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 2025, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

5.6. A contratação pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A priori a contratação em epígrafe, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 75, inc. I da Lei Federal nº. 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

6.1.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Os orçamentos elaborados e coletados pelo Setor de Compras e Licitação, assim estimando a despesa para execução do objeto, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

a. O respectivo descritivo dos serviços de oficina, quantidade e forma de execução dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Foi solicitada cotação a empresa e realizadas pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

6.3. De posse dos orçamentos, solicitou-se a empresa que apresentou o menor valor, que enviasse toda a documentação necessária visando demonstrar que as mesmas preenchem os requisitos





de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. O Setor de Compras convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.3. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.





9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Solicitar a(s) contratada(s) a realização dos serviços de oficinaira;





b. Repassar a(s) contratada(s) as informações solicitadas e necessária para a execução dos serviços de oficinaira;

c. Notificar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante o fornecimento dos figurinos;

d. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

f. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega, para que o serviço seja refeito;

g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

h. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

i. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;

b. Executar os serviços de oficinaira, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f. Fornecer profissional qualificado para a realização dos serviços contratados;

g. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

h. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

13.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2025, através das seguintes dotações:

08011030101132006339039000000



**15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

15.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação.

Trindade do Sul/RS, 08 de setembro de 2025.

Secretaria Municipal da Saúde

